



# REVISTA INTERDISCIPLINAR DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

## INTERDISCIPLINARY JOURNAL OF HEALTH PROMOTION

Volume 3 - Número 1 - Janeiro/Março 2020

<https://doi.org/10.17058/rips.v3i1.16269>

ARTIGO DE REVISÃO

## Recomendações de prevenção e controle da Covid-19 nas instituições penais: revisão integrativa

### *Recommendations for prevention and control of Covid-19 in criminal institutions: integrative review*

Karine Zenatti Ely<sup>1</sup>, Náthalie Costa<sup>1</sup>, Janine Koepp<sup>1</sup>, Andréia Rosane de Moura Valim<sup>1</sup>, Lia Gonçalves Possuelo<sup>1</sup>

1 - Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Santa Cruz do Sul, RS, Brasil.

---

#### RESUMO

---

**Introdução:** a Pandemia de COVID-19 representa um grande desafio para saúde pública, especialmente nas instituições penais, onde há dificuldades em cumprir orientações referentes a higiene e ao distanciamento social. **Objetivo:** identificar medidas de prevenção e controle da COVID-19 nas instituições penais. **Método:** revisão integrativa de literatura, realizado em agosto de 2020, nas bases de dados PubMed e LILACS, utilizando os descritores —Infecção por coronavírus<sup>1</sup>, —prisões<sup>1</sup> e —prisioneiros<sup>1</sup> e seus equivalentes na língua inglesa. Documentos oficiais também foram incluídos. **Resultados:** foram identificados oito artigos e dois documentos oficiais que respondem à pergunta da pesquisa. A maioria das publicações concordam quanto as recomendações de prevenção e controle da COVID-19, com exceção da liberdade antecipada ou prisão domiciliar para presos que estão em instituições superlotadas, que é um tema polêmico e não há consenso. **Conclusão:** a Pandemia do Covid-19 mostrou a necessidade de reorganizar os processos de trabalho e o cuidado em saúde de forma imediata. As pesquisas ainda não são conclusivas e as instituições estão em processo de adaptação a fim de mitigar o contágio e evitar mortes.

karine-ely@saude.rs.gov.br

**Palavras-chave:** Infecções por coronavírus; Prisioneiros; Prisões.

#### ABSTRACT

**Introduction:** the Pandemic of COVID-19 represents a major public health challenge, especially in penal institutions, where there are difficulties in complying with guidelines regarding hygiene and social distance. **Objective:** to identify COVID-19 prevention and control measures in penal institutions. **Method:** integrative literature review, carried out in August 2020, in the PubMed and LILACS databases, using the descriptors —Coronavirus infection<sup>1</sup>, —prisons<sup>1</sup> and —prisoners<sup>1</sup> and their English equivalents. Official documents were also included. **Results:** eight articles and two official documents that answer the research question were identified. Most publications agree on COVID-19's prevention and control recommendations, with the exception of early release or house arrest for prisoners who are in overcrowded institutions, which is a controversial issue and there is no consensus. **Conclusion:** the Covid-19 Pandemic showed the need to reorganize work processes and health care immediately. The research is not yet conclusive and the institutions are in the process of adapting in order to mitigate contagion and prevent deaths.

**Keywords:** Coronavirus infections; Prisons; Prisoners.



## INTRODUÇÃO

A pandemia da COVID-19 atingiu um quantitativo de 20.995.443 pessoas infectadas e 760.774 mortes em 216 países em menos de um ano de evolução, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) de 14 de agosto de 2020.<sup>1</sup> A doença apresenta alta infectividade e não dispõe de vacina ou tratamento específico, o que vem sobrecarregando os serviços de saúde, especialmente os leitos de terapia intensiva. A principal recomendação das autoridades sanitárias para o controle da doença é o distanciamento físico entre as pessoas, para evitar o contágio e a disseminação do vírus.<sup>2</sup>

Neste contexto, a População Privada de Liberdade (PPL) ocupa uma posição de grande vulnerabilidade. Somada às condições insalubres de vida, exposição climática, má alimentação, alta incidência de doenças infecciosas e impossibilidade de adesão ao distanciamento social, as instituições penais configuram-se como locais ideais para infecção e adoecimento pela COVID-19. No cenário mundial, o total de casos de SARS-CoV-2 na PPL é de 124.656 casos e 1.486 óbitos com taxa de mortalidade de 1.192/100 mil casos.<sup>3</sup>

No sistema prisional brasileiro, a taxa de casos de COVID-19 é 42% superior ao índice nacional, somando 15.569 casos confirmados e 89 óbitos em 755 mil presos, o que representa 2.061,37 casos/100 mil habitantes. Entre os servidores penitenciários, são 6.908 casos confirmados e 73 óbitos registrados.<sup>4</sup>

Estratégias de prevenção e controle da COVID-19 no sistema prisional são fundamentais para mitigar o contágio e diminuir a mortalidade, tanto da população encarcerada como da população geral. Diante da magnitude que a COVID-19 pode alcançar, este estudo tem como objetivo identificar medidas de prevenção e controle da COVID-19 nas instituições penais.

## MÉTODO

Trata-se de uma revisão integrativa de literatura que identificou artigos científicos e documentações oficiais referentes a COVID-19 no sistema prisional. Os artigos foram pesquisados nas bases de dados PubMed e LILACS no mês de agosto de 2020, utilizando os seguintes descritores: “Infecções por Coronavírus”, “Prisões” e “Prisioneiros” no LILACS e “Coronavirus Infections”, “Prisons” e “Prisoners” no PubMed, publicados nos últimos dois anos. Os

documentos oficiais foram pesquisados nas páginas eletrônicas de instituições governamentais, tais como World Health Organization, Ministério da Saúde, Superintendência de Segurança Pública e Conselho Nacional de Justiça.

Foram incluídos artigos e documentos técnicos nos idiomas português e inglês. Foram excluídos artigos de revisão, que apresentaram duplicidade, notas técnicas dos estados da federação e artigos que não apresentavam ou discutiam medidas de prevenção e controle do COVID-19 no sistema prisional. As informações e dados encontrados foram analisados, verificando minuciosamente o seu conteúdo a fim de identificar ações desenvolvidas no sistema prisional para prevenir o contágio e controlar a doença.

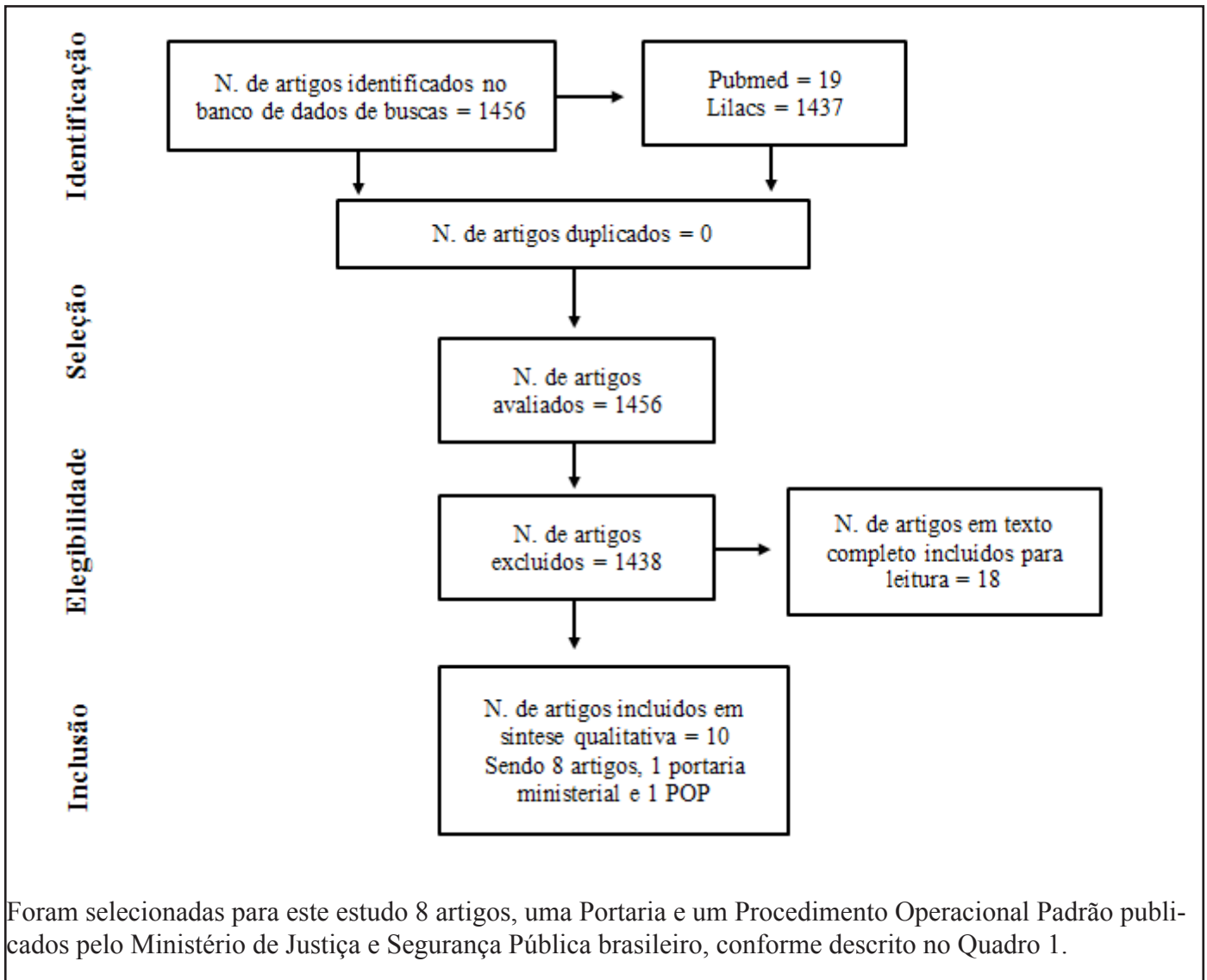
## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A busca dos artigos/documentos nas bases de dados foi realizada no mês de agosto de 2020, e resultou em 1.456 artigos. A Figura 1 apresenta o prisma e descreve os resultados da pesquisa.

As publicações selecionadas configuram-se como estudos descritivos, artigos de opinião/perspectivas, carta ao editor e relatório de morbidade e mortalidade publicados entre maio e agosto de 2020, a maioria oriundos dos Estados Unidos. A Portaria nº 135<sup>14</sup> foi publicada em março de 2020, com o objetivo de prevenir a disseminação do COVID-19 nas instituições penais brasileiras.

O fato de cinco das dez publicações<sup>5,6,7,9,12</sup> se referirem às instituições penais americanas não é por acaso. Os Estados Unidos possuem a maior população privada de liberdade do planeta, com mais de dez milhões de detenções em 2018 e dois milhões de presos, o que representa quase um quarto da população encarcerada do mundo.<sup>7,15</sup> Muitas cadeias e penitenciárias encontram-se superlotadas.<sup>12,16</sup>

Desde que foi declarada a pandemia de COVID-19 pela OMS em 11 de março de 2020, os Estados Unidos apresentam velocidade crescente de mortes e diagnósticos.<sup>12</sup> A transmissão depende da amplitude de contato respiratório entre as pessoas e a principal recomendação dos especialistas é o distanciamento social. As configurações de detenção são extremamente suscetíveis a doenças infecciosas como tuberculose, influenza e outras doenças respiratórias, devido aos fatores ambientais e a vulnerabilidade dos custodiados, podendo amplificar, acelerar e atuar como reservatório destas doenças.<sup>17,18</sup> Os itens de higiene como sabonete, material de limpeza



e desinfetante para as mãos são restritos. Além disso, os prisioneiros são regularmente transferidos de celas, galerias ou instituição, e o espaço físico é compartilhado com funcionários que entram e saem das prisões todos os dias, facilitando a circulação do vírus intra e extramuros.<sup>7,12</sup>

Neste contexto, onde entre as fronteiras da comunidade e das instituições penais não estão totalmente fechadas, sobressai a interrelação entre a saúde no sistema prisional e a saúde pública no mundo todo. Intervenções no sistema prisional poderão nivelar a curva de casos de COVID-19 na PPL e limitar o impacto na população geral. Medidas de prevenção podem reduzir a carga sobre o sistema de saúde, uma vez que pacientes gravemente enfermos ocuparão leitos de internação e terapia intensiva, diminuindo sua oferta.<sup>5-7,12</sup>

As primeiras discussões referentes ao risco de infecção pelo COVID-19 nas instituições penais

apontavam para necessidade de implementação de estratégias de libertação, como liberdade provisória e prisão domiciliar.<sup>19</sup> A política de encarceramento em massa nos Estados Unidos e a proporção de pessoas presas sem uma justificativa de segurança pública para sua detenção é muito alta, o que levou muitas jurisdições a libertar infratores que cometeram crimes leves para mitigar riscos individuais.<sup>5</sup> O perfil da PPL americana denota alta prevalência de doenças crônicas e envelhecimento, o que contribui diretamente para gravidade da doença viral e morte.<sup>20</sup> No Irã foram libertados mais de 70 mil prisioneiros e na Itália, a não liberação, provocou tumultos.<sup>6-8</sup> Desta forma, acreditava-se que libertar o maior número de pessoas possível, com foco naqueles que têm menor probabilidade de cometer crimes adicionais, idosos e enfermos poderia diminuir a contaminação pelo COVID-19.<sup>6,7</sup>

**Quadro 1** – Publicações selecionadas para o estudo

<b>Título e Ano</b>	<b>Autor(es)</b>	<b>Objetivos</b>
Incarceration and its disseminations: COVID-19 pandemic lessons from Chicago's Cook County Jail (2020) <sup>5</sup>	Reinhart E, Chen DL	Analisar a relação entre as práticas de prisão e infecções por Covid-19 na comunidade do Condado de Cook em Chicago/EUA.
Flattening the curve for incarcerated populations — COVID-19 in jails and prisons (2020) <sup>6</sup>	Akiyama MJ, Spaulding AC, Rich JD	Planejar uma resposta de segurança que abranja instalações correcionais e a comunidade nos Estados Unidos.
Serial laboratory testing for SARS-Cov-2 infection among incarcerated and detained persons in a correctional and detention facility – Louisiana, April- May 2020 (2020) <sup>7</sup>	Njuguna H, Wallace M, Simonson S, Tobolowsky FA, James AE, Bordelon K, Fukunaga R, Gold JAW, Wortham J, Sokol T, Haydel D, Tran H, Kim K, Fisher KA, Marlow M, Tate JE, Doshi RH, Curran KG	Avaliar os sintomas do COVID-19 no cenário prisional de Louisiana/EUA e a eficácia dos testes em série para identificar pessoas assintomáticas e pré- sintomáticas para mitigar a transmissão.
The risk of the 'prison-emptying' effect in Italy due to the COVID-19 pandemic (2020) <sup>8</sup>	Malta G, Zerbo S, Argo A	Avaliar o esvaziamento das prisões na Itália, devido ao pedido de prisão domiciliar por doenças respiratórias.
Strategies mitigating the impact of the COVID-19 pandemic on incarcerated populations (2020) <sup>9</sup>	Robinson LK, Heyman-Kantor R, Angelotta C	Discutir as questões de saúde mental das pessoas encarceradas nos Estados Unidos durante a pandemia.
Resposta da Justiça Brasileira para proteger a população carcerária da Covid-19 (2020) <sup>10</sup>	Souza CDF	Descrever as medidas adotadas pela justiça brasileira para reduzir o risco de contágio do COVID-19 no sistema prisional.
Reconsidering the immediate release of prisoners during COVID-19 community restrictions (2020) <sup>11</sup>	Shepherd S, Spivak BL	Avaliar as estratégias de libertação antecipada na Austrália.
COVID-19 and the Correctional Environment: the american prison as a focal point for public health (2020) <sup>12</sup>	Montoya-Barthelemy AG, Lee CD, Cundiff DR, Smith EB.	Avaliar os riscos e recomendar medidas de prevenção e controle para os administradores das instituições penais americanas.
Medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Sistema Penitenciário Federal (2020) <sup>13</sup>	Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública	Estabelecer Procedimento Operacional Padrão (POP) a ser adotado em no Sistema Penitenciário Federal brasileiro para controle e prevenção do COVID-19.
Portaria nº 135, de 18 de março de 2020 (2020) <sup>14</sup>	Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública	Estabelecer padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do COVID-19 no Brasil



Todavia, pesquisa realizada na Cadeia do Condado de Cook, em Chicago, Illinois, que registrou o maior surto de COVID-19 no sistema prisional dos Estados Unidos, identificou que cada preso liberado em março de 2020 corresponde a 1,8 casos adicionais na comunidade de residência, após controle de variáveis como taxa de pobreza, utilização de transporte público, residentes negros e densidade populacional.<sup>5</sup> Na Itália, foi concluído que há menos controle sobre a pessoa em ambiente doméstico, pois os agentes penitenciários são obrigados a utilizar equipamentos de proteção individual e toda movimentação é monitorada. As prisões italianas representam ambiente protegido, por contar com profissionais de saúde ininterruptamente e acesso rápido ao cuidado de maior complexidade.<sup>8</sup> Na Austrália e nos Estados Unidos, autoridades estão preocupadas com a reintegração ao ambiente comunitário comprometido, com restrições sociais, contração econômica, desemprego e discriminação. Serviços de apoio encontram-se sobrecarregados ou indisponíveis no momento que prisioneiros libertos mais precisam deles.<sup>11,12</sup>

A discussão ampliada deve considerar, além das consequências das práticas de aprisionamento e libertação para disseminação da COVID-19, a contribuição dos profissionais do sistema prisional neste processo, considerados trabalhadores essenciais.<sup>9,12</sup> A falta de dados mínimos sobre este segmento é uma limitação, pois pessoas que entram e saem das prisões todos os dias têm alto potencial de disseminar o vírus em suas comunidades.<sup>5-7</sup>

Paralelamente, iniciou-se o processo de suspensão de visitas de membros da comunidade, limitação de visitas de representantes legais e redução das transferências interinstitucionais.<sup>6</sup> O CDC recomendou o isolamento imediato de pacientes COVID-19, quarentena, monitoramento diário de sintomas de pessoas expostas, limpeza rigorosa e desinfecção de superfícies.<sup>7,17</sup>

No Brasil, as recomendações do Conselho Nacional de Justiça para o sistema de justiça criminal e socioeducativo, estão alinhadas às diretrizes globais e baseadas em evidências científicas. Recomendações com foco em grupos de risco; redução de aglomerações populacionais; manter o distanciamento e o isolamento social; medidas de gestão e atuação em casos suspeitos constam nos documentos oficiais.<sup>13,14</sup> Estas recomendações configuraram-se como diretrizes para elaboração de Notas Técnicas estaduais e municipais. As recomendações como foco em grupos de risco

incluem a reavaliação das prisões provisórias, permitindo a saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, com prioridade para gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por crianças de até 12 anos ou deficientes, idosos, indígenas e pessoas com deficiência.<sup>10,12,14,21,22</sup> A fim de reduzir as aglomerações, deve ser dada prioridade para pessoas presas em instituições superlotadas, que não dispõem de equipe de saúde, em medida de interdição e cujas instalações favorecem a disseminação do COVID-19.<sup>10,13,14</sup>

Um plano de contingência de cada instituição penal deve determinar as regras de visitação fracionada e entrega de bens à PPL, tornando obrigatória a limpeza dos espaços de visitação, utilização de máscaras de proteção facial e proibição de entrada de visitantes sintomáticos.<sup>10</sup> A restrição de visitas estende-se aos advogados e está proibida para pessoas com mais de sessenta anos, portadores de doenças crônicas, grávidas, crianças e qualquer pessoa sintomática.<sup>14</sup>

As medidas de distanciamento social incluem suspensão das audiências de custódia e do dever de apresentação regular ao tribunal de condenados em regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão de execução da pena de liberdade condicional, prisão domiciliar por dívidas de alimentos, reprogramação de audiências e realização por videoconferência, extensão ou postergação do benefício de saída temporária.<sup>10,14</sup> A gestão do sistema prisional deve estar atenta a identificação de casos suspeitos, medidas preventivas de higiene, fornecimento de medicamentos e insumos, abastecimento de água, gerenciamento de transferências e de pessoal, caso apresentarem sintomas. As penalidades pecuniárias devem ser destinadas a aquisição de equipamentos de limpeza, proteção e saúde.<sup>10,13,14</sup> Está prevista a suspensão das atividades educacionais, de trabalho, assistência religiosa ou qualquer outra atividade que promova aproximação física entre os presos. Campanhas educacionais e de conscientização envolvendo servidores, visitantes e PPL torna-se fundamental.<sup>14</sup>

Diante de casos suspeitos, os sintomáticos devem ser mantidos em isolamento e os casos graves encaminhados imediatamente para referência local de tratamento para o COVID-19.<sup>10,13</sup> Testes em série, identificação imediata e o isolamento de pessoas infectadas são importantes para reduzir a transmissão adicional.<sup>7</sup> Deverão ser criadas áreas específicas para isolamento de presos sintomáticos e para isolamento de presos idosos ou com doenças crônicas, além

da separação imediata de presos que ingressam por prisão em flagrante ou transferência.<sup>14</sup>

Nos Estados Unidos, para manter um grau de conexão para pessoas encarceradas, algumas instituições penais estão fornecendo serviços de teleconferência para visitas pessoais e legais.<sup>6</sup> Entende-se que as intervenções de isolamento e quarentena, poderão piorar as questões de saúde mental pré-existentes.<sup>5,12,20</sup>

## CONCLUSÃO

As condições insalubres, o perfil da PPL e a superlotação das instituições penais tornam o controle da infecção pelo SARS-Cov-2 particularmente difícil. O risco de infecção no sistema carcerário pode ser generalizado para toda a população, pois pessoas presas são liberadas e os trabalhadores prisionais retornam para suas comunidades atuando como possíveis vetores para suas famílias, vizinhos e comunidade.

Desta forma, torna-se fundamental o controle da infecção no sistema prisional. Várias propostas e intervenções estão sendo realizadas, porém não há um consenso sobre algumas estratégias, como a libertação antecipada de presos. O desafio extrapola a atuação dos profissionais de saúde e segurança, pois o contexto violação de direitos destaca as injustiças e desigualdades presentes no cenário atual.

Além das medidas de prevenção e controle, torna-se necessário que o poder público garanta recursos para implementar estas recomendações. A pandemia do COVID-19 pode agravar a dupla crise, sanitária e processual, no sistema penal brasileiro e suas consequências atingirão toda a população.

## REFERÊNCIAS

1. World Health Organization. Coronavirus disease (COVID-19) pandemic [documento na internet]. Geneva: WHO; 2020.
2. Islam N, Sharp SJ, Chowell G, Shabnam S, Kawachi I, Lacey B, Massaro JM, Dáostino RB, White M. Physical distancing interventions and incidence of coronavirus disease 2019: natural experiment in 149 countries. *BMJ* 2020;370:m2743 doi: <https://doi.org/10.1136/bmj.m2743>
3. Departamento Penitenciário Nacional. Painéis de Monitoramento. Medidas de combate ao COVID-19: Dados atualizados em 06/07/2020 [documento na internet]. DEPEN: 2020. [atualizado em 06 de julho de 2020; citado em 15 de agosto de 2020]. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/covid-19-painel-de-monitoramento-dos-sistemas-prisionais>
4. Conselho Nacional de Justiça. Registro de contágio e óbitos [documento na internet]. CNJ: 2020. [citado em 15 de agosto de 2020]. Disponível em: <http://cnj.jus.br/sistema-carcerario/>

[covid-19/registros-de-contagios-obitos/](https://www.cnpj.gov.br/covid-19/registros-de-contagios-obitos/)

5. Reinhart E, Chen DL. Incarceration And Its Disseminations: COVID-19 Pandemic Lessons From Chicago's Cook County Jail. *Health Affairs* 2020;39(8):1412-8. doi: <http://dx.doi.org/10.1377/hlthaff.2020.00652>
6. Akiyama MJ, Spaulding AC, Rich JD. Flattening the Curve for Incarcerated Populations — Covid-19 in Jails and Prisons. *New England Journal of Medicine* 2020; 382:2075-7 doi: <https://dx.doi.org/10.1056/NEJMp2005687>
7. Njuguna H, Wallace M, Simonson S, Tobolowsky FA, James AE, Bordelon K, Fukunaga R, Gold JAW, Wortham J, Sokol T, Haydel D, Tran H, Kim K, Fisher KA, Marlow M, Tate JE, Doshi RH, Curran KG. Serial laboratory testing for SARS-Cov-2 infection among incarcerated and detained persons in a correctional and detention facility – Louisiana, April-May 2020. *Morbidity and Mortality Weekly Report* 2020;69:836- 40. doi: <http://dx.doi.org/10.15585/mmwr.mm6926e2>
8. Malta G, Zerbo S, Argo A. The risk of the 'prison-emptying' effect in Italy due to the Covid-19 pandemic. *Medico-Legal Journal* 2020;88(2):103-4. doi: <http://dx.doi.org/10.1177/0025817220923697>
9. Robinson LK, Heyman-Kantor R, Angelotta C. Strategies mitigating the impact of the COVID-19 pandemic on incarcerated populations. *American Journal of Public Health*. 2020;110(8):1135-6. doi: <https://dx.doi.org/10.2105/AJPH.2020.305754>
10. Souza CDF. Resposta da Justiça Brasileira para proteger a população carcerária da Covid-19. *Revista da Associação Médica Brasileira*. 2020;66(5):577-9. doi: <https://dx.doi.org/10.1590/1806-9282.66.5.577>
11. Shepherd S, Spivak BL. Reconsidering the immediate release of prisoners during COVID-19 community restrictions. *Medical Journal of Australia* 2020;213(2):58-9. doi: <https://dx.doi.org/10.5694/mja2.50672>
12. Montoya-Barthelemy AG, Lee CD, Cundiff DR, Smith EB. COVID-19 and the Correctional Environment: the american prison as a focal point for public health. *American Journal of Preventive Medicine* 2020;58(6):888-91. doi: <https://dx.doi.org/10.1016/j.amepre.2020.04.001>
13. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Sistema Penitenciário Federal. [documento na internet]. DEPEN: 2020. [citado em 20 de setembro de 2020]. Disponível em: [https://www.gov.br/depen/pt-br/copy3\\_of\\_POPCOVID193REVIS028.05.20.pdf](https://www.gov.br/depen/pt-br/copy3_of_POPCOVID193REVIS028.05.20.pdf)
14. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria nº 135, de 18 de março de 2020. [documento na internet]. Diário Oficial da União: 2020. [citado em 09 de setembro de 2020]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-135-de-18-de-marco-de-2020-248641860>
15. Wagner P, Sawyer W. States of incarceration: the global context 2018 [documento na internet]. Northampton (MA): Prison Policy Initiative; 2018 [citado em 11 de junho de 2020]. Disponível em: <https://www.prisonpolicy.org/global/2018.html>
16. American Civil Liberties Union. Overcrowding and overuse of imprisonment in the United States. American Civil Liberties Union (ACLU) Submission to the Office of the High Commissioner for Human Rights [documento na internet]. New York (NY): ACLU; 2015 [citado em 11 de setembro de 2020]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/>

RuleOfLaw/OverIncarceration/ACLU.pdf

17. Centers for Disease Control and Prevention (CDC). Interim guidance on management of coronavirus disease 2019 (COVID-19) in correctional and detention facilities. [documento na internet] Londres: CDC; 2020 [citado em 11 de setembro de 2020]. Disponível em: [www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/correction-detention/guidance-correctional-detention.html](http://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/correction-detention/guidance-correctional-detention.html)

18. Maruschak Uschak LM, Sabol WJ, Potter RH, Reid LC, Cremer EW. Pandemic influenza and jail facilities and populations. American Journal of Public Health 2009;99(2):339S-44. doi: <https://dx.doi.org/10.2105/AJPH.2009.175174>

19. Editorial Board. No one deserves to die of Covid-19 in jail. New York Times [documento na internet] New York: NYT: 2020 [citado em 12 de setembro de 2020]. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/04/23/opinion/coronavirusprisons.html>

20. Wilper AP, Woolhandler S, Boyd JW, Lasser KE, McCormick D, Bor DH, Himmelstein DU. The health and health care of U.S. prisoners: results of a nationwide survey. American Journal of Public Health 2009;99(4):666-72. <https://dx.doi.org/10.2105/AJPH.2008.144279>

21. Kwok KO, Li KK, Chan HHH, Yi YY, Tang A, Wei WI, et al. Community responses during early phase of COVID-19 Epidemic, Hong Kong. Emerging Infectious Diseases 2020;26(7):1575-79. doi: <http://dx.doi.org/10.3201/eid2607.200500>

22. Guan WJ, Ni ZY, Hu Y, Liang WH, Ou CQ, He JX, et al.; China Medical Treatment Expert Group for Covid-19. Clinical characteristics of coronavirus disease 2019 in China. New England Journal of Medicine 2020;382(18):1708-20. doi: <http://dx.doi.org/10.1056/NEJMoa2002032>

Recebido em: 27/10/2020

Aceito em: 27/02/2021

**Como citar:** ELY, Karine Zenatti et al. Recomendações de prevenção e controle da covid-19 nas instituições penais: revisão integrativa. Revista Interdisciplinar de Promoção da Saúde, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 1, jan. 2020. ISSN 2595-3664. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/ripsunisc/article/view/16269>>. Acesso em: 01 jan. 2020. doi:<https://doi.org/10.17058/rips.v3i1.16269>